

**RESOLVE**

Art. 1º Aprovar a solicitação de habilitação de 03 leitos de UTI Adulto, Tipo II, do Hospital Nossa Senhora da Pompeia, no Município São Félix - BA, em Gestão Municipal, conforme Quadro abaixo:

HABILITAÇÃO				
GESTÃO MUNICIPAL				
UNIDADE	CNPJ	CNES	MUNICÍPIO	SERVIÇO
HOSPITAL NOSSA SENHORA DA POMPEIA	15.979.826/0001-11	2520613	SÃO FÉLIX	03 LEITOS DE UTI ADULTO TIPO II

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 27 de julho de 2022.

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro  
Secretária Estadual da Saúde  
Coordenadora da CIB/BA

Stela dos Santos Souza  
Presidente do COSEMS/BA  
Coordenadora Adjunta da CIB/BA

**RESOLUÇÃO CIB Nº 258/2022**

Aprova o remanejamento de leitos de UTI, habilitados com pendência, pela Portaria GM/MS nº 220/2022, incorporados à Rede de Atenção à Saúde do Estado da Bahia no ano de 2022.

A Comissão Intergestores Bipartite da Bahia - CIB, no uso das suas atribuições que lhe confere o Inciso I do Art. 14-A da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, tendo em vista o decidido na 299ª Reunião Ordinária, de 22 de julho de 2022, e considerando:

A RDC ANVISA nº 07/2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências;

A Portaria GM/MS nº 220, de 27 de janeiro de 2022, que habilita, com pendência, leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Tipo II e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), a Estados e Municípios;

A Nota Informativa nº 78/2022-CGAHD/DAHU/SAES/MS, que altera a Nota Informativa nº 67/2022 -CGAHD/DAHU/SAES/MS, sobre os procedimentos para alterações de leitos de UTI habilitados com pendência pela Portaria GM/MS nº 220/2022.

**RESOLVE**

Art. 1º Aprovar o remanejamento de leitos de UTI, habilitados com pendência, pela Portaria GM/MS nº 220/2022, incorporados à Rede de Atenção à Saúde do Estado da Bahia no ano de 2022, conforme Anexo desta Resolução, disponível no site da cib:www.saude.ba.gov.br/portalcib.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 27 de julho de 2022.

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro  
Secretária Estadual da Saúde  
Coordenadora da CIB/BA

Stela dos Santos Souza  
Presidente do COSEMS/BA  
Coordenadora Adjunta da CIB/BA

**ANEXO DA RESOLUÇÃO CIB Nº 258/2022****RESOLUÇÃO CIB Nº 259/2022**

Aprova a solicitação de habilitação de 04 leitos de UTI Pediátrica, Tipo II, do Hospital Ana Nery, no Município Salvador- Ba, em gestão estadual.

A Comissão Intergestores Bipartite da Bahia - CIB, no uso das suas atribuições que lhe confere o Inciso I do Art. 14-A da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, tendo em vista o decidido na 299ª Reunião Ordinária, do dia 22 de julho de 2022, e considerando:

A RDC nº 07, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências;

A Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que estabelece normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, revoga por consolidação a Portaria nº 895/GM/MS, de 31 de março de 2017, e aprova o cuidado progressivo ao paciente crítico ou grave com os critérios

de elegibilidade para admissão e alta, de classificação e de habilitação de leitos de Terapia Intensiva Adulto, Pediátrico, Unidade Coronariana, Queimados, e Cuidado Intermediário Adulto e Pediátrico no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, e revoga por consolidação os Artigos 1 a 20, 37, 39 a 42 e 45 da portaria nº 2.809/GM/MS, de 07 de dezembro de 2012;

A Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria GM/MS nº 220, de 27 de janeiro de 2022, que habilita, com pendência, leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Tipo II e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC a Estados e Municípios;

A Resolução CIB nº 003/2022, que aprova ad referendum a relação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) SRAG/COVID a serem incorporados à Rede de Atenção à Saúde do Estado da Bahia no ano de 2022;

A Nota Informativa nº 78 - CGAHD/DAHU/SAES/MS, de 08 de julho de 2022;

A Resolução CIB nº 153/2022, que aprova o remanejamento de leitos de UTI, habilitados com pendência pela Portaria nº 220/2022, incorporados à Rede de Atenção à Saúde do Estado da Bahia em 2022.

**RESOLVE**

Art. 1º Aprovar a solicitação de habilitação de 04 leitos de UTI Pediátrica Tipo II do Hospital Ana Nery, no Município de Salvador- Ba, em gestão estadual, conforme Quadro abaixo:

HABILITAÇÃO				
GESTÃO ESTADUAL				
UNIDADE	CNPJ	CNES	MUNICÍPIO	SERVIÇO
HOSPITAL ANA NERY	15.180.714/0001-04	0003875	SALVADOR	04 leitos de UTI Pediátrica Tipo II

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 27 de julho de 2022.

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro  
Secretária Estadual da Saúde  
Coordenadora da CIB/BA

Stela dos Santos Souza  
Presidente do COSEMS/BA  
Coordenadora Adjunta da CIB/BA

**RESOLUÇÃO CIB Nº 260/2022**

Aprova as alterações do Anexo 2 e 3, referentes às unidades de referência COVID e unidades de retaguarda COVID, do Plano Estadual de Contingência para Enfrentamento do novo Coronavírus - SARS CoV2 no estado da Bahia.

A Comissão Intergestores Bipartite da Bahia - CIB, no uso das suas atribuições que lhe confere o Inciso I do Art. 14-A da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, tendo em vista o decidido na 299ª Reunião Ordinária, do dia 22 de julho de 2022, e considerando:

A Resolução CIB nº 029, de 28 de março de 2020, que aprova o Plano Estadual de Contingência para Enfrentamento do novo Coronavírus - SARS CoV2 no estado da Bahia.

**RESOLVE**

Art. 1º Aprovar as alterações dos Anexos 2 e 3 referentes às unidades de referência COVID e unidades de retaguarda COVID do Plano Estadual de Contingência para Enfrentamento do novo Coronavírus - SARS CoV2 no estado da Bahia, conforme Anexo I desta Resolução, disponível no site [www5.saude.ba.gov.br/portalcib](http://www5.saude.ba.gov.br/portalcib).

§1º Considerar como alterações dos Anexos 2 e 3 do Plano Estadual de Contingência para Enfrentamento do novo Coronavírus - SARS CoV2 no estado da Bahia, a desmobilização de leitos clínicos e de UTI, conforme Anexo II desta Resolução.

§2º Considerar como alterações dos Anexos 2 e 3 do Plano Estadual de Contingência para Enfrentamento do novo Coronavírus - SARS CoV2 no estado da Bahia, a ampliação de leitos clínicos e de UTI, conforme Anexo III desta Resolução.

§3º O Plano supracitado está sujeito a ajustes constantes, decorrentes das atualizações práticas e das mudanças observadas no cenário epidemiológico do estado e das atualizações disponibilizadas pela OMS e pelo MS.

Salvador, 27 de julho de 2022

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro  
Secretária Estadual da Saúde  
Coordenadora da CIB/BA

Stela dos Santos Souza  
Presidente do COSEMS/BA  
Coordenadora Adjunta da CIB/BA



## ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 261/2022 - REDE EXCLUSIVA COVID

ANEXOS 2 E 3 ATUALIZADOS DAS UNIDADES DE REFERÊNCIA COVID-19 E UNIDADES DE RETAGUARDA COVID, DO PLANO ESTADUAL DE CONTINGÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS DA BAHIA										
MACROR REGIÃO	UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	NOME HOSPITAL	LEITOS CLÍNICOS ADULTO ATIVOS COVID -19	LEITOS CLÍNICOS PEDIÁTRICOS ATIVOS COVID -19	LEITOS UTI ADULTO ATIVOS COVID-19	LEITOS UTI Ped ATIVOS COVID-19	GESTÃO
LESTE	BA	2904902	CACHOEIRA	2386879	HOSP. S. JOÃO DE DEUS	15	0	10	0	Estadual
	BA	2927406	SALVADOR	5428	INST.COUTO MAIA - ICOM	0	20	0	15	Estadual
	BA	2927408	SALVADOR	106626	HOSPITAL ESPANHOL	120	0	120	0	Estadual
SUB TOTAL						135	20	130	15	
CENTRO LESTE	BA	2910800	FEIRA DE SANTANA	6602533	HOSP. ESTADUAL DA CRIANÇA	7	0	5	0	Estadual
	BA	2914703	ITABERABA	3245500	HOSPITAL DA CHAPADA	20	0	20	0	Estadual
	BA	2929909	SEABRA	9383298	HOSP. REGIONAL DA CHAPADA	10	0	10	0	Estadual
SUB TOTAL						37	0	35	0	
EXTREMO-SUL	BA	2925303	PORTO SEGURO	6659772	NEUROCCOR	15	0	10	0	Estadual
SUB TOTAL						15	0	10	0	
NORTE	BA		JUAZEIRO	2557509	PROMATRE DE JUAZEIRO	10	0	10	0	Estadual
SUBTOTAL						10	0	10	0	
OESTE	BA	2903201	BARREIRAS	3972925	HOSPITAL DO OESTE	6	0	10	0	Estadual
SUB TOTAL						6	0	10	0	
SUDOESTE	BA	2933307	VITÓRIA DA CONQUISTA	2402076	HOSP. GERAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA	0	0	0	5	Estadual
				2402084	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE CONQUISTA/HCC	20	0	20	0	Estadual
SUB TOTAL						20	0	20	5	
SUL	BA	2913606	ILHÉUS	7518846	VIDA MEMORIAL	20	0	10	0	Estadual
	BA	2914802	ITABUNA	2385171	HBLEM	8	0	0	0	Municipal
	BA	2932903	VALENÇA	2525933	HOSPITAL DR HEITOR GUEDES DE MELLO	10	0	10	0	Estadual
	BA	2905602	CAMACAN	2602644	AMEC	30	0	0	0	Estadual
	BA	2918002	JEQUIÉ	2494930	HOSPITAL SÃO VICENTE	30	0	10	0	Estadual
SUB TOTAL						98	0	30	0	
TOTAL						321	20	245	20	

## ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 260/2022 - REDE EXCLUSIVA COVID

AMPLIAÇÃO DE LEITOS COVID-19				
UNIDADE	LEITOS CLÍNICOS ADULTO	U T I	UTI PEDIÁTRICA	
HOSPITAL REGIONAL DA CHAPADA	10	10	-	
NEUROCCOR	5	-	-	
ICOM	-	-	5	
HOSPITAL ESPANHOL	40	40	-	
HGVC	-	-	5	
HOSPITAL HEITOR GUEDES DE MELLO	10	10	-	
HOSPITAL SÃO VICENTE	20	-	-	
AMEC	20	-	-	
TOTAL	105	60	10	

## ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 260/2022 - REDE EXCLUSIVA COVID

LEITOS DESMOBILIZADOS			
UNIDADE	LEITOS CLÍNICOS PEDIÁTRICOS	U T I	UTI ADULTO
HOSPITAL MANOEL NOVAES	10	3	-
HOSPITAL ESTADUAL DA CRIANÇA	16	10	-
MATERIDADE JOSÉ MARIA DE MAGALHÃES	-	-	5
TOTAL	26	13	5

## PORTARIA Nº 584 DE 28 DE JULHO DE 2022

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, lastreada no quanto disposto no artigo 214 da Lei Estadual nº 6.677/1994,

## RESOLVE:

Designar a servidora: Lidiane Campos Sampaio, matrícula nº 19.444.381, fisioterapeuta, para, em substituição à servidora: Mariana Andrade Silveira de Araujo, matrícula nº 19.545.240, fisioterapeuta, integrar a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 019.13086.2022.0024065-31, instaurado pela portaria nº 104/2022, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia de 02/03/2022.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO  
Secretária Estadual da Saúde

## PORTARIA Nº 585 DE 28 DE JULHO DE 2022

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto no art. 203 e 238 da Lei estadual nº 6.677/1994, e em conformidade com os entendimentos firmados no Procedimento de Uniformização de Orientação Jurídica nº PGE2016175897-0,

## RESOLVE:

Declarar extinta a punibilidade da servidora de matrícula 19.468.975-8, em face do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal no processo nº 019.13086.2021.0008946-51, decisão que não afasta a cobrança de créditos porventura percebidos sem a contraprestação devida e adoção de outras medidas administrativas cabíveis, conforme orientado pela Procuradoria Geral do Estado.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO  
Secretária Estadual da Saúde

## PORTARIA Nº. 586 DE 28 DE JULHO DE 2022

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, lastreada no quanto disposto no artigo 214 da Lei Estadual nº 6.677/1994,

## RESOLVE:

Designar a servidora: Lidiane Campos Sampaio, matrícula nº 19.444.381, fisioterapeuta, para, em substituição à servidora: Mariana Andrade Silveira de Araujo, matrícula nº 19.545.240, fisioterapeuta, integrar a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 019.13086.2022.0024046-79, instaurado pela portaria nº. 125/2022, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia de 02/03/2022.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO  
Secretária Estadual da Saúde

## PORTARIA Nº 587 DE 28 DE JULHO DE 2022

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, lastreada no quanto disposto nos artigos 204 e 209 da Lei Estadual nº. 6.677/1994, e tendo em vista o constante nos autos de número nº. 019.9395.2020.0041647-87

## RESOLVE:

Instaurar processo administrativo disciplinar nº 019.13086.2022.0111330-20, designando as servidoras, Milena de Carvalho Pereira, matrícula nº 19.464.456, terapeuta ocupacional, Monalisa de Brito Rodrigues, matrícula nº 19.537.599, enfermeira, e Juliana Oliveira Santos, matrícula 19.536.653, enfermeira, para, sob a presidência da primeira, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de instauração, admitida desde já uma prorrogação deste prazo por igual período, em face de circunstâncias excepcionais ou imperiosas para a conclusão dos trabalhos, apurar a conduta da servidora de matrícula nº 19.511.548, em virtude de indícios de que teria apresentado frequência negativa ininterrupta e superior a 30 dias, a partir de 03/11/2019 até a presente data, podendo ter recebido valores sem a devida contraprestação, tipificando tal conduta, se comprovada, as infrações disciplinares previstas no art. 198 e art. 175, incisos I, II, III e IX e X, c/c com o art. 192, II, todos da Lei 6677/94.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO  
Secretária Estadual da Saúde